



CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.04.08.01FG
PROCESSO Nº. 2021.04.08.01FG
CONTRATO Nº 2021040801FG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SALITRE, ATRAVÉS DO FUNDO GERAL, COM A EMPRESA DOM RENTAL & SERVICOS LTDA- ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE SALITRE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Geral, com sede na Praça São Francisco, S/N, Centro, Salitre, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.464.491/0001-00, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador de Despesas, Sr(a). Dorgivan Pereira da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa DOM RENTAL & SERVICOS LTDA- ME, sediada à Rua Mogno, nº 36, Bairro: Cajazeiras, na cidade Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.661.276/0001-74, representado por seu representante legal o Sr. Pedro Henrique Coutinho Magalhães, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 05343611415 DETRAN/CE e do CPF nº 060.901.653-95, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº 2021.04.08.01FG, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na Concorrência Pública nº 2021.04.08.01FG, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, capinação, pintura de meios-fios e poda arbórea com limpeza e destino final, no Município de Salitre/CE, conforme especificações constantes no Projeto Básico, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório

referente à Concorrência Pública nº 2021.04.08.01FG, bem como pela proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Concorrência Pública nº 2021.04.08.01FG, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Salitre.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

7.1. O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R\$ 100.649,30 (cem mil e seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), totalizando o valor de R\$ 1.207.791,55 (um milhão e duzentos e sete mil e setecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), para a execução de todos os serviços durante o período da vigência contratual.

7.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação 'pro-rata-tempore' do IGPMFGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

7.4. O preço relativo aos serviços abrangidos por este Contrato será reajustado, se for o caso, após um ano e de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

7.5. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Concorrência Pública, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a Dotação Orçamentária nº 0707 15 452 0336 2.019 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recuso próprio.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.



CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO

12.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

12.3. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita as seguintes sanções:

12.3.1. advertência;

12.3.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação;

12.3.3. impedimento de contratar com a administração;

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

13.2. Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante do faturamento mensal.

13.3. Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total do faturamento mensal.

13.3.1. Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.




CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

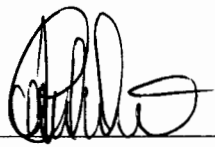
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salitre, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Salitre/CE, 21 de julho de 2021.

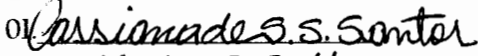


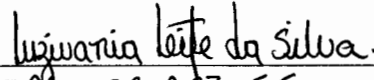
Dorgivan Pereira da Silva
Ordenador de Desp. Fundo Geral
CONTRATANTE



DOM RENTAL & SERVICOS LTDA- ME
CNPJ nº 10.661.276/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 016.723.903-11

02. 
CPF: 020.136.283-55